## LEI Nº 933 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os arts. 1°, 3° e 4° da Lei Municipal n° 600, de 12 de novembro de 2009, que "Cria Cargos no Quadro de Provimento Efetivo e Funções Públicas do Município e dá outras Providências", e dá outras providências.

**Matione Sonego**, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os arts. 1º, 3 º e 4º da Lei Municipal nº 600, de 12 de novembro de 2009, que "Cria Cargos no Quadro de Provimento Efetivo e Funções Públicas do Município e dá outras Providências", passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.	1°	 	 	 	 • •	 	 		 		 ٠.	٠.	٠.	٠.	٠.	٠.	٠.	٠.	٠.	 	٠.	٠.		 		٠.
		 	 	 	 	 	 	٠.	 	٠.	 				. <b>.</b> .					 			 	 ٠.	٠.	

- § 3º Os cargos de Psicólogo, Nutricionista e Farmacêutico terão seus vencimentos calculados à razão de 50% (cinquenta por cento) do padrão 11, dada sua carga horária de 20 horas semanais.
- § 4º A carga horária do cargo de veterinário é alterada para 40 horas semanais.
- § 5º Em razão da majoração da carga horária determinada pelo paragrafo anterior, o cargo de veterinário é enquadrado no padrão 11.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, sempre que houver necessidade de serviço, a convocar os servidores da área de saúde para cumprimento, em regime suplementar de trabalho, de até 20 horas semanais, sendo que a carga máxima desses servidores não poderá ultrapassar 40 horas semanais.
- §1º Os servidores convocados na forma do caput serão remunerados pelas horas respectivas, as quais serão calculadas proporcionalmente em relação ao seu vencimento básico.
- §2º A remuneração das horas de convocação, calculadas na forma do §1º, não servirão de base para cálculo de qualquer outra vantagem,

salvo eventual reflexo em férias e gratificação natalina, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores.

Regime Juridico dos Servidores

Art. 4º A convocação de que trata o art. 3º será feita por ato administrativo devidamente motivado, e poderá ser mantida enquanto

perdurar a necessidade de serviço suplementar.

Art. 2º No Anexo I da Lei Municipal nº 600, de 12 de novembro de 2009, que "Cria

Cargos no Quadro de Provimento Efetivo e Funções Públicas do Município e dá outras

Providências", a expressão "Padrão: 11", constante das descrições dos cargos de Psicólogo,

Nutricionista e Farmacêutico, passa a apresentar a seguinte redação: "Padrão: 11 (com vencimentos

calculados à razão de 50%, nos termos do art. 1°, § 3°, desta Lei)".

Parágrafo único. A carga horária constante no Anexo I da Lei Municipal nº

600/2009, para o cargo de veterinário, é alterada para 40 horas semanais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, aos vinte e

três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

Matione Sonego Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em 23-12-2019

Agueda Elisabete Recke Foletto Secretária Municipal de Administração